ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

ASSEMBLEIA 02 ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 46 /87

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA - ACMA - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica reconhecidade Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA - ACMA - com sede na cidade de Alagoinha.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua poblicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

ROBERTO PAULINO
Dep. Estadual

J U S T I F I C A T I V A:

A Associação Comunitária dos Moradores de Alagoinha, tem como finalidade principais desenvolver atividades que poderão propiciar o desenvolvimento educativo, cultural, social, artistico, esportivo, bem como promover a confraternização de todos os seus membros e maior entrosamento da familia alagoense. Não tem fins lucrativos.

Sala das Sessões

ROBERTO PAULINO
Dep. Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

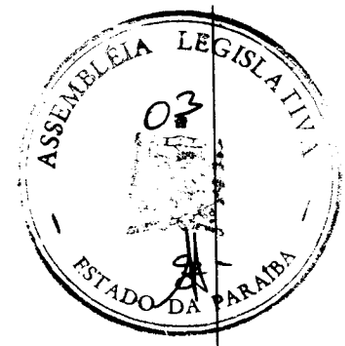

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 46 Sob No 46/87
EM, 22 / 01 / 19 87

Publicado no Diário do poder Legislativo do Dia 23/04/87
de 19 .
EM ..... / ..... / 19 .....

SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões Técnicas.
EM, 23 / 01 / 19 87

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em ..... / ..... / 19 .....

1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 46 /87

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA - ACMA - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica reconhecidade Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA - ACMA - com sede na cidade de Alagoinha.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua poblicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ROBERTO PAULINO
Dep. Estadual

J U S T I F I C A T I V A:

A Associação Comunitária dos Moradores de Alagoinha, tem como finalidade principais desenvolver atividades que poderão propiciar o desenvolvimento educativo, cultural, social, artistico, esportivo, bem como promover a confraternização de todos os seus membros e maior entrosamento da familia alagoense. Não tem fins lucrativos.

Sala das Sessões,

ROBERTO PAULINO
Dep. Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 03 ESTADO DA PARAÍBA

Registrado no Livro de Plenário
ás Fls. 46 Sob No 4604
EM, 22 / 07 / 19 87

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 23/07/87
de
/ / 19

SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões Tecnicas.
EM, 23 / 07 / 19 87

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em / / 19

1º SECRETÁRIO

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de Lei Nº 46/87.
Em, 23 de Julho de 19 87

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça
Em 24 de Julho de 19 87

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 46 /87

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA - ACMA - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica reconhecidade Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA - ACMA - com sede na cidade de Alagoinha.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado o Projeto Em 2º Discussão. Dispensado de 3º a Pedido do Deputado Alexsio Pereira.
Em 02/09/1987
1º SECRETÁRIO

Sala das Sessões,

ROBERTO PAULINO
Dep. Estadual

J U S T I F I C A T I V A:

A Associação Comunitária dos Moradores de Alagoinha, tem como finalidade principais desenvolver atividades que poderão propiciar o desenvolvimento educativo, cultural, social, artistico, esportivo, bem como promover a confraternização de todos os seus membros e maior entrosamento da familia alagoense. Não tem fins lucrativos.

Aprovado em 1º Discussão
Em 03/09/1987
1º SECRETÁRIO

Sala da s Sessões,

ROBERTO PAULINO
Dep. Estadual

Providencie-se
Aprovado em
11.09.87

JOSÉ DA SILVA SEGUNDO, Serventuário do Ofício de 1º Tabelião de Notas e seus respectivos anéxos desta Comarca de Alagoinha, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.....

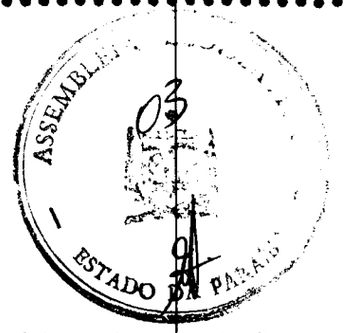

C E R T I F I C O a requerimento verbal de pessoa interessada que no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 12v à 18v, em data de 11 de junho de 1.987, consta a lavratura do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA - ACMA., com 12 laudas.

O referido é verdade; dou fé.

Alagoinha, 17 de julho de 1.987

José da Silva Segundo
Tabelião

CARTÓRIO ROGÉRIO LINS
Único Ofício
José da Silva Segundo
TABELIÃO PÚBLICO
Maria Rita Lins da Silva
ESCREVENTE
Alagoinha — Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
Diretoria de Rendas e Fiscalização

Alvará de Licença para Funcionamento

Concedido a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA-PB.

para estabelecer-se na RUA MESTRE RAIMUNDO Nº 55.

1987

com a atividade principal de ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA LOCALIZADO À RUA MESTRE RAIMUNDO, 55 REF. AO ANO DE 1987.

enquanto satisfazer as exigências legais

INSCRIÇÃO	TAXAÇÃO	QUITAÇÃO
Antiga	Cz$ 190,00	Conhec. N.º 1474
Atual		Data 16/07/87
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	
1.1.2.10		
	N.º de Empregados	Fiscal:

EMISSÃO

D.R.F. em 16 / 07 / 19 87

CONFERIDO:

VISTO:

Funcionário — Fiscal de Renda — Dep. de Finanças

ESTE ALVARÁ deve ser colocado em lugar de destaque.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
08 582 553/0001-01

ASSEMBLEIA 05 ESTADO DA PARAÍBA

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
N.º BÁSICO: | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	009			
EXPORTAÇÃO		017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		084
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		025	ENERGIA ELÉTRICA		092
IMPORTAÇÃO		033	MINERAIS		106
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		114
IPI		050	ICM		122
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		130
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		149

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000 [X] 016 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 024 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		006			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		014	EMPRESA PUBLICA		103
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		022	SOC. DE ECONOMIA MISTA		111
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		120
SOC. COMANDITA SIMPLES		049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		138
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		146
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		065	FUNDAÇÃO		154
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		073	ASSOCIAÇÃO	X	162
SOC. COOPERATIVA		081	AUTARQUIA		170
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		090	ÓRGÃO PUBLICO		189

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL
12 CÓDIGO: 8021

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SMORADORES DE ALAGOINHA ACMA *
14 NOME DE FANTASIA: ACMA *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO *: DR JOAO PEQUENO *
17 NÚMERO: 05
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP *: 58390
21 SIGLA DA U.F. *: PB
22 MUNICÍPIO: ALAGOINHA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO:
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 094445484 CONTROLE 49
26 NOME: ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS REITRÃ

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Em, 18 de Junho de 1987
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 42332 | ANO 87 | GRUPO 0 | NÚMERO 1

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

42332/2027
26/06/87
ARF - Guarabira

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.1986

	31.12.86 Cz$ 1,00	31.12.85 Cr$ 1
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
. Prestação de Serviços	1.254,73	539.366
. Vendas de Produção	954.401,71	140.536.470
. Produção de Bens	64.373,05	45.540.000
. Convênios EMEPAPA	2.329.770,80	1.003.784.972
. Outros Convênios	3.468.036,73	982.644.265
. Participação do Estado da Paraíba	3.972.272,60	1.856.831.165
Sub-Total	9.390.109,62	4.029.876.238
(-) Dedução de Receitas - ISS	-0-	(791.444)
(-) Dedução de Receitas - PAPN	(3.400,00)	(724.480)
(-) Custo de Venda de Produtos	(149.868,91)	(48.415.600)
= Receitas Operacionais	9.237.840,71	3.979.944.714
DESPESAS OPERACIONAIS		
. Despesas com Pessoal	(8.803.095,03)	(3.680.633.511)
. Despesas com Serviços de Terceiros	(2.150.646,45)	(743.007.529)
. Despesas com Material	(1.530.138,12)	(614.493.054)
. Despesas Gerais	(375.436,15)	(303.506.248)
. Depreciações	(545.205,32)	(223.357.750)
. Despesas com Convênios	(38.684,47)	(7.958.152)
. Despesas/Receitas Financeiras	(92.383,26)	(6.552.744)
= Despesas Operacionais	(13.544.589,18)	(5.579.109.388)
RESULTADO OPERACIONAL	(4.306.748,47)	(1.599.264.674)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		
(+) Receitas não Operacionais	145.881,72	262.685.653
(-) Despesas não Operacionais	(30.084,47)	(17.461.138)
(+) Saldo Credor da Correção Monetária	711.686,99	315.719.097
= Resultado não Operacional	827.485,24	560.943.612
RESULTADO DE EXERCÍCIO ANTES DO IR	(3.479.263,23)	(838.321.062)
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-0-	-0-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(3.479.263,23)	(838.321.062)

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.1986

	31.12.86 Cz$ 1,00	31.12.85 Cr$ 1
1. ORIGENS DE RECURSOS		
- DAS OPERAÇÕES		
(+) Depreciações, Amortizações e Exaustão	545.205,32	223.257.750
(+) Variação dos Resultados de Exercícios Futuros	-0-	488.830
(+) Baixa do Imobilizado por Obsolescência	30.084,47	16.461.138
- DE TERCEIROS		
(+) Aumento do Exigível a Longo Prazo	450.000,00	-0-
(+) Doação e Subvenção para Investimento	265.518,64	72.515.632
(+) Valor da Venda do Imobilizado	203.436,00	178.167.813
TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSOS	1.494.244,39	490.822.363
2. APLICAÇÕES DE RECURSOS		
(-) Prejuízo Líquido do Exercício	3.479.263,23	838.321.062
(+) Variação dos Resultados de Exercícios Futuros	420,03	-0-
(+) Saldo Credor da Correção Monetária	711.686,99	315.719.097
(+) Lucro na Venda do Imobilizado	149.000,51	148.776.820
(+) Aquisição de Bens do Imobilizado	276.122,40	95.738.709
(+) Aumento do Realizável a Longo Prazo	16.314,51	-0-
TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS	4.628.807,67	1.398.555.768
Variação do Capital Circulante Líquido	(3.134.563,28)	(907.733.405)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.1986

Grupo do Balanço	31.12.86	31.12.85	Variação
Ativo Circulante	1.744.022,93	807.807,37	936.215,56
(-) Passivo Circulante	5.978.906,74	1.980.127,98	4.070.778,76
Capital Circulante Líquido	(4.234.883,81)	(1.100.320,53)	(3.134.563,28)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.1986

Patrimônio Líquido	Capital Social	Reserva de Capital	Prejuízo Acumulado	Total
. Saldo em 31.12.85	2.904.674,37	9.795.284,85	(8.501.033,29)	2.796.045,93
. Aumento do Capital Social - Correção Monetária	5.494.504,00	(5.494.504,00)	-0-	-0-
. Doação de Bens Imobilizado	-0-	265.518,64	-0-	265.518,64
. Correção Monetária	-0-	9.799.177,98	(8.809.199,63)	1.989.978,35
. Resultado do Exercício	-0-	-0-	(3.479.263,23)	(3.479.263,23)
Saldo em 31.12.86	7.999.178,37	6.365.397,38	(12.791.496,15)	1.573.079,69
Montante por Ações	1,00	0,80	(1,60)	0,20

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.1986

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A EMEPA-PB dedica-se à pesquisa agropecuária, no sentido de melhorar a produtividade agrícola e pecuária, nas diversas regiões do Estado da Paraíba, e também a produção de sementes selecionadas.

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado - O resultado, apurado pelo regime de competência do exercício, inclui o efeito líquido da correção monetária sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, e índices oficiais.
b) Estoques - São demonstrados ao Preço Médio Unitário, e a produção própria não excede o valor de mercado.
c) Obrigações Sociais - Estão registradas em seu valor original, sem a inclusão de juros e correção monetária.

3. CAPITAL SOCIAL

A correção monetária do Capital Realizado é de Cz$ 5.537.031,33 (Cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trinta e hum cruzados e trinta e três centavos), permanecendo o valor de Cz$ 79.811,54 (Setenta e nove mil, oitocentos e onze cruzados e cinquenta e quatro centavos) a ser integralizado pelos acionistas, uma vez que Cz$ 8.078.990,00 (Oito milhões, setenta e oito mil e novecentos e noventa cruzados) é o total do Capital Social Subscrito, sendo Cz$ 7.999.178,46 (Sete milhões e noventos e noventa e nove mil, cento e setenta e oito cruzados e quarenta e seis centavos), o Capital Integralizado.

Flávio Carneiro da Cunha
Diretor Presidente
CIC: 005.737.524-00

Erasmo Ruchis Lucena
Diretor Administrativo-Financeiro
CIC: 110.668.144-49

Paulo Roberto de Miranda Leite
Diretor Técnico
CIC: 006.516.484-91

Carlos Humberto Costa
Téc. em Contabilidade
CRC: 1253-PB
CIC: 064.154.314-04

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. - EMEPA-PB, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei nº 6.404/76, após o devido exame dos documentos e comprovantes das operações do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras da Empresa, relativos ao Exercício de 1986, opinam que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral de Acionistas.

Luciano Fernandes
CIC: nº 001.570.461-78

José Lins Pinho Neto
CIC: 020.506.844-87

Edvaldo da Silva
CIC: 008.314.914-49

Extratos dos Estatutos Sociais

Razão Social - Associação Comunitária dos Moradores de Alagoinha. A.C.M.A.

Endereço - Rua Dr. João Pequeno , Nº 5 - Alagoinha

Prazo de Duração - indeterminado

Capítulo I - Denominação, Sede, Duração, e fins, estão inseridos nos artigos 1º ao 4º. Capítulo II - Dos Objetivos- artigos 5º ao 8º, Capítulo III - Estrutura e Competência dos órgãos que administram, artigo 9º ao 29. CapítuloIV- Dos Sócios- Seus direitos e deveres. Artigo 30º ao 36º ; CapítuloV - Patrimônio e da Gestão Financeira. Artigos 37º ao 41º ; CapítuloVI - Das eleições- artigos 42º ao50º; Capítulo VII - Dissolução e liquidação; artigo 51º. '' CapítuloVIII- Disposições gerais, artigo 52º ao 60º.

FAZENDA PONTA DA SERRA S/A. CGC/MF.09248659/0001-36 Cap.Autorizado Cz$20.000.000,0 Cap. Subsc./Integralizado Cz$ 13.471.784,00. SUMÁRIO AGO/AGE. 1.Local/data/hora : Rua Desemb. Souto Maior,nº 66, 9 horas, 09/04/87, nesta cidade. 2. Presença: Mais 2/3 dos acionistas com direito a voto. 3. Publicações: p.Oficial do Estado e o jornal "A União", edições 10, 11 e 12/03/87.. 4. Deliberações: Aprovado por unanimidade dos presentes: a) as contasd do exercício findo em 31.12.86; b) capitalização da correção monetaria, no montante de Cz$ 9.709.362,00. c) elevação do capital autorizado, passando o art. 05º a seguinte redação: O capital social da sociedade é autorizado de Cz$ 40.000.000,00, representado por 40.000.00 ações nominativas e/ou endossaveis, do valor nominal de Cz$ 1,00 cada uma, assim distribuido:I-15.000.000 ações ordinarias; II-1.000.000 ações preferenciais, classe "A"; e II-24.000.000 ações preferenciais, classe "B". §3º art. 5º - As ações destinadas a subscrição e integralização com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste-FINOR, serão preferenciais, classe "B", sem direito a voto, e, estando disponiveis sem restrições a circulação, dos titulos do aludido Fundo, adquiridos nos leilões especiais de acordo com o Decreto-Lei nº 2.304, de 21.11.86. 5. Parecer do Cons. fiscal: Por ser nao permanente nao fora convocado para pronunciar-se a respeito da materia. 6. Junta Comercial do Estado: Ata lavrado livro proprio e arquivada na JUCEP sob nº 253 0000360 0, por despacho de 23/04/87. Ass. Churchill Cavalcante Cesar-Presidente.

ALIMENTOS PROTEICOS DO NORTE S/A-PRONORTE. CGC/MF.06565394/0001-01 Capital Autorizado Cz$ 60.000.000,00 Cap. Subsc/Integralizado Cz$ 33.031,341,00. SUMÁRIO DA AGO/AGE. 1. Local/data/Hora: Rua Desemb. Souto Maior, 66, as 10 horas, em 09/04/87 nesta cidade. 2. Presença: mais de 2/3 dos acionistas com direito a voto. 3.Publicações: Editais de publicaçao, edições 10,11 e 13 no Diario Oficial e no jornal "A União". 4. Deliberaçoes: Aprovado por unanimidade dos presentes: a) as contas da diretoria do exercicio findo em 31.12.86; b) bonificação da correçao monetaria do capital ngv valor de Cz$ 7.721.757,00; c) elevaçao do capital autorizado, com a nova redaçao ao art.6º.- O capital social que e autorizado, podera ser aumentado por alteraçao estatutaria ate o limite de Cz$ 90.000.000,00, representado por 90.000.000 ações nominativas e/ou [illegible] do valor nominal de Cz$1,00 cada.

ASSEMBLEIA — 06 — ESTADO DA PARAÍBA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA - ACMA

ESTATUTOS SOCIAIS

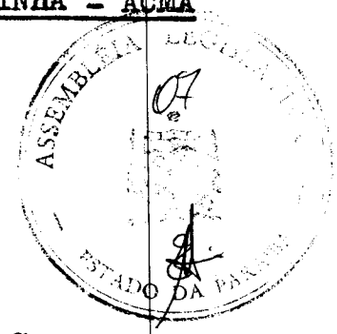

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º - Com denominação social de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA - ACMA -, é fundada em 11/04/87 e constituida como Sociedade Civil sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º - A ACMA, tem por sede e foro na cidade de Alagoinha, Estado da Paraiba.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, coincidindo o exercício como ano Civil.

ARTIGO 4º - Sendo uma Associação de fins comunitários e assistenciais está pois, imune à tributação sobre o seu patrimônio, renda e seus serviços nos termos da letra "C" do inciso III do ART. 19 da Constituição Federal; atenderá rigorosamente aos requesitos exigidos pelo Código Tributário Nacional para o gozo dessa imunidade nos termos do ART. 14 incisos I e III.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 5º - A ACMA, terá como objetivo básico congregar os habitantes de Alagoinha, em torno de seus problemas fundamentais, tais como de TRABALHO ; de MORADIA, de ALIMENTAÇÃO, de SAÚDE, de EDUCAÇÃO, de TRANSPORTE e de CULTURA, buscando soluções para estes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da Sociedade em que estão inseridos e proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização como membro

CARTÓRIO ROGÉRIO LINS
Unico Ofício
José da Silva Segundo
TABELIÃO PÚBLICO
Maria Elita Lins da Silva
ESCREVENTE
Alagoinha — Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 08 ESTADO DA PARAÍBA

- da Sociedade.

ARTIGO 6º - O presente Estatuto poderá ser modificado observando o que dispõe o Item IV do Artigo 13º, desde que as modificações a serem introduzidas, obedeçam aos objetivos sociais da comunidade.

ARTIGO 7º - Para execução de suas diretrizes a ACMA, através de sua Diretoria, poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de atividades pertinentes aos seus objetivos.

ARTIGO 8º - Para atender aos seus fins, a ACMA caberá:

I - Administrar as partes comuns da Comunidade

II - Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções dos problemas detectados;

III - Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e/ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade;

IV - Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de Educação, Saúde, Lazer, Transporte, Comunicação e Segurança;

V - Promover obtenção dos meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população;

VI - Colaborar com entidades que atuem na área social a que possam trazer benefícios à população;

VII - Executar outras atividades que não estejam expressamente previstas nestes Estatutos e que venham de encontro aos interesses da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ACMA, para execução e desenvolvimento de

CARTÓRIO ROGÉRIO LINS
Unico Officio
José da Silva Segundo
TABELIÃO PÚBLICO
Maria Elita Lins da Silva
ESCREVENTE
Alagoinha — Paraiba

- suas atividades, poderá contratar serviços e assistencias necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

ASSEMBLÉIA 09 ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM

ARTIGO 9º - A Associação compreende, em sua estrutura básica, os seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e reunir-se-á:

I - Ordinariamente, na 2º quinzena do mês de maio, a cada 2(dois) anos Civil, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e apreciar as contas e balanço geral;

II - Extraordináriamente, nos demais casos, quando convocado por 1/5 dos associados.

ARTIGO 11º - A AGO compete deliberar sobre:

I - As contas e balanço Geral da Associação;

II - O relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

III - A eleição dos membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;

IV - O orçamento anual da Associação.

ARTIGO 12º - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 10 dias da data marcada para a realização da AGO, e na forma do Art. 15º deste Estatuto que se acha a disposição dos Sócios:

I - Contas e Balanço Geral;

II - Relatório da Diretoria;

III - Parecer do Conselho Fiscal;

IV - Orçamento anual da Associação.

ARTIGO 13º - À AGE, será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de 1/5(hum quinto) dos associados.

CARTÓRIO ROGÉRIO LINS

Unico Ofício

José da Silva Segundo

TABELIÃO PÚBLICO

Maria Elita Lins da Silva

ESCREVENTE

Alagoinha — Paraíba

ARTIGO 14º - À AGE, mediante aprovação de 1/3 (hum terço) dos sócios presentes, compete deliberar sobre:

I - A dissolução da Associação em vigor e o disposto no ART. 50º deste Estatuto;

II - Temas de interesse geral e/ou caráter excepcional;

III - Funcionar como última instância nos litígios e divergências entre os demais podxres da Associação;

IV - Alteração ou reforma dos Estatutos Sociais;

V - Qualquer assunto de interesse da Comunidade em consonância com os objetivos da Associação.

ARTIGO 15º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com 1/3 (um terço) dos associados no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, com metade de 1/3 (um terço) mais um e, em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de sócios.

ARTIGO 16º - A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, atravéz de cartas e/ou atravéz de editais afixados na sede da Associação ou locais públicos, e/ou publicações em jornais ou emissoras locais.

ARTIGO 17º - Cada Sócio terá o direito a apenas 1 (um) voto na Assembléia Geral, provar sua qualidade de Sócio e assinar 1 (um) livro de presença.

ARTIGO 18º - O Sócio não terá direito a voto, quando:

I - Admitido na Associação depois da convocação da AGE;

II - A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio

CARTÓRIO ROGÉRIO LINS
Unico Ofício
José da Silva Segundo
TABELIÃO PÚBLICO
Maria Elita Lins da Silva
ESCREVENTE
Alagoinha — Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 14 ESTADO DO PARÁ

- permitido ter emcaixa importância superior à do salário-mínimo para atender as despesas de expediente;

VI - Efetuar todos os pagamentos da Associação previamente autorizados pelo Diretor Presidente, atravéz de cheque nominal;

VII - Assinar com o Diretor Presidente todas as operações bancárias e todos os demais papéis referentes à receita e despesas da Associação.

ARTIGO 27º - Ao Diretor Vice-Tesoureiro compete:

I - Substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos ou sucedê-lo em caso de vacância.

ARTIGO 28º - O Conselho Fiscal terá mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitido a reeleição dos membros que tiveram efetivo exercício.

ARTIGO 29º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a contabilidade da Associação verificando a qualquer momento, o saldo do caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;

II - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;

III - Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais, da Diretoria - bem como sobre o balanço geral;

IV - Examinar os livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;

V - Aprovar "ad referendum" da Assembléia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;

VI - Convocar a AGE.

CARTÓRIO ROGÉRIO LINS
Unico Ofício
José da Silva Segundo
TABELIÃO PÚBLICO
Maria Elita Lins da Silva
ESCREVENTE
Alagoinha — Paraíba

ARTIGO 24º - Ao Diretor Secretário compete:

I - Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, caso o Diretor Vice- Presidente também esteja ausente;

II - Dirigir e supervisionar os serviços da secretaria;

III - Redigir e lavrar as atas das Assembléias e Sessoes da Diretoria;

IV - Manter em ordem, sob sua inteira responsabilidade, os arquivos e os livros da Associação, por ele devidamente rubricados;

V - Ter sobre sua responsabilidade os bens da Associação, organizando e mantendo fichários específicos;

VI - Exercer quaisquer outras atribuições inerentes ao cargo, não expressas nestes Estatutos, que lhe forem conferidas pela Diretoria ou Diretor Presidente.

ARTIGO 25º - Ao Diretor Vice- Secretário compete:

I - Substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos, ou sucedê-lo em caso de vacância.

ARTIGO 26º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

I - Organizar e dirigir o Serviço da Tesouraria, informando a Diretoria sobre as questões que dizem respeito a assuntos financeiros;

II - Manter sob sua resposabilidade todos os valores e bens da entidade;

III - Assinar os recibos relativos à cobertura de subvenções, doações e legados;

IV - Apresentar, mensalmente à Diretoria, Balancete de receita e despesa;

V - Depositar em estabelecimento bancário , escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da Associação, não sendo

CARTÓRIO ROGÉRIO LINS
Unico Ofício
José da Silva Segundo
TABELIÃO PÚBLICO
Maria Elita Lins da Silva
ESCREVENTE
Alagoinha — Paraíba

- do Conselho Fiscal que em caso de apelação, será sempre (ad referendum) da Assembléia Geral;

XIII - Criar departamentos em função das necessidades;

XIV - designar comissões que achar necessárias.

ARTIGO 22º - Ao Diretor-Presidente compete:

I - Representar a Entidade em todos os atos oficiais, Administrativos-Judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;

II - Presidir as sessões da Diretoria;

III - Autorizar todas as despesas e o seu consequente pagamento atravéz de cheque nominal;

IV - Assinar, com o tesoureiro, todas as operações bancárias e todos os demais papéis referentes à receitas e despesas da entidade

V - Assinar, com os diretores, no âmbito das suas respectivas atribuições, títulos de sócios, contratos, convites oficiais e outros documentos afins;

VI - Encaminhar à Assembléia Geral, no final do mandato o relatório da Diretoria e o balanço patrimonial, com demonstrações das receitas e despesas;

VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não expressas neste instrumento.

ARTIGO 23º - Ao Diretor Vice- Presidente compete:

I - Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos ou sucedê-lo em caso de vacância;

II - Colaborar com o Diretor Presidente na elaboração do plano de Trabalho anual;

III - Exercer outras atribuiçoẽs que lhe seja expressamente fixada em caráter temporário, pelo Diretor Presidente.

CARTÓRIO ROGÉRIO LINS
Unico Ofício
José da Silva Segundo
TABELIÃO PÚBLICO
Maria Elita Lins da Silva
ESCREVENTE
Alagoinha — Paraíba

- Sócio.

ARTIGO 19º - As decisões da Assembléia Geral abrigam a todos os Sócios ainda que discordantes ou ausentes.

ARTIGO 20º - A Diretoria da Associação será constituída de:

I - Diretor Presidente;
II - Diretor Vice- Presidente;
III - Diretor Secretário;
IV - Diretor Vice- Secretário;
V - Diretor-Tesoureiro;
VI - Diretor Vice-Tesoureiro.

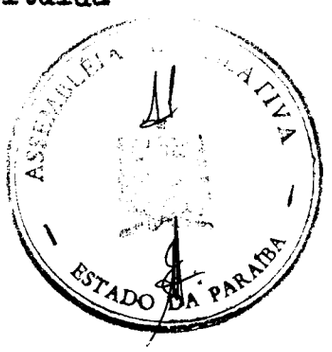

PARÁGRAFO ÚNICO

ADiretoria terá um madato de 2(dois) anos com direito a reeleição de mais um mandato.

ARTIGO 21º - À DIRETORIA compete:

I - Elaborar o regimento interno;
II - Dirigir e administrar a entidade;
III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
IV - Reunir-se em sessão, pelo menos 1 (uma) vez por mês;
V - Decidir sobre admissões de sócios;
VI - Julgar, em primeira instância, recursos apresentados contra atos de diretores;
VII - Aplicar penalidades em casos de sua competência;
VIII - Prestar contas de sua administração ao Conselho Fiscal bem como à Assembléia Geral;
IX - Criar e Extinguir cargos de empregados, fixando-lhes a remuneração;
X - Autorizar a contratação ou dispensa de empregados por proposta dos diretores;
XI - Convocar a Assembléia Geral em casos previstos nestes Estatutos;
XII - Elaborar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as à apreciação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA
15

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 30º - Serão considerados Sócios, todos aqueles maiores de 18 anos e residentes em Alagoinha.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão Sócios Dependentes, filhos de Sócio menores de 18 anos.

ARTIGO 31º - São direitos do Sócio:

I - Frequentar a sede da Associação;

II - Participar de suas atividades;

III - Ser eleito para qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal;

IV - Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar;

V - Propor candidatos à Sócios, assinando as respectivas propostas;

VI - Propor, por escrito ou verbalmente, a Diretoria, quaisquer medida de proveito para a comunidade;

VII - Recorrer dos atos da Diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos

VIII - Solicitar esclarecimento sobre atividades da Associação, sendo-lhe facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que antecede à AGO, o relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Associação.

ARTIGO 32º - São deveres dos Sócios:

I - Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;

II - Obedecer as disposições dos Estatutos e do Regimento Interno;

III - Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais se propõe;

6

CARTÓRIO ROGÉRIO LINS
Unico Oficio
José da Silva Segundo
TABELIÃO PÚBLICO
Maria Elita Lins da Silva
ESCREVENTE
Alagoinha — Paraíba

ARTIGO 33º - Perde-se a condição de Sócio:

I - Pela demissão

II - Pela exclusão

III - Pelo falecimento

ARTIGO 34º - A demissão será concedida mediante pedido por escrito do Sócio anotando-se o ato respectivo no livro de registro dos associados.

ARTIGO 35º - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses objetivos da Associação, implicará na exclusão do Associado, por ato da Diretoria , cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARGRAFO ÚNICO

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for renegado pela Assembléia Geral, efetiva-se a exclusão, mediante termo lavrado no livro de registro de Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

ARTIGO 36º -Ocorrendo o falecimento do Associado, seus direitos e obrigações tranmitem-se ao(s) herdeiro(s) ou sucessor(s) legítimo(s) mediante registro do fato no livro competente.

CAPÍTULO V

Patrimônio e da Gestão Financeira

ARTIGO 37º - Constituem Patrimônio da Associação os Bens que forem adquiridos ou lhe sejam doados.

ARTIGO 38º - Os Bens e os direitos da Associação serão utilizados exclusivamente para realização de seus objetivos, só podendo ser alienados mediante aprovação prévia da AGE, por 2/3 (dois terço) da totalidade dos Sócios.

ARTIGO 39º - O exercício financeiro correspoderá ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

CARTÓRIO ROGÉRIO LINS
Único Ofício
José da Silva Segundo
TABELIÃO PÚBLICO
Maria Elita Lins da Silva
ESCREVENTE
Alagoinha — Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 17 ESTADO DA PARAÍBA

ARTIGO 40º - Constituem receitas da Associação:

I - Ordinárias:

a) Taxas de serviços de bar;

b) Contribuições diversas.

II - Extraordinárias:

a) Venda de Bens;

b) Rendimento de Bens e direitos Patrimoniais;

c) Subvenções, auxílios, doações e legados;

d) Receitas eventuais.

ARTIGO 41º - Cosntituem despesas da Associação:

I - Ordinárias:

a) Salários e contribuições previdenciárias;

b) Alugéis;

c) Taxas de Serviços públicos;

d) Tributos;

e) Manutenção e conservação dos Bens Patrimoniais;

f) Materiais de expediante, esportivo e médico;

g) Custo dos serviços de bar;

h) Serviços de terceiros;

i) Despesas eventuais.

II - Extraordinárias:

a) Aquisição de troféus e entrega de prêmios;

b) Baixa, por venda de bens patrimoniais

c) Prejuízos eventuais.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 42º - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria serão procedidas por escrutínio secreto, em cédula oficial única, dela constando tantas legendas e respectivos nomes quantos forem registrados.

ARTIGO 43º - No caso de candidaturas à reeleição, o(s) membro(s) da Diretoria terá que se afastar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARANÁ 18

- do cargo 60(sessenta) dias antes do pleito.

ARTIGO 44º - O Presidente da Associação indicará um dos sócios para presidir a AGO, 20(vinte) dias antes da Assembléia, e este nomeará tantos vogais e fiscais quantos julgar necessário para auxilia-lo na realização do pleito e apuração, fazendo constar em ata própria.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Sócio indicado para presidir a AGO, não poderá ser membro do Conselho Fiscal, da Diretoria ou fazer parte de qualquer das chapas.

ARTIGO 45º - As chapas serão registradas na Secretaria da Associação, até 05(cinco) dias antes do pleito, e que os candidatos estejam no pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Só será permitida a substituição de qualquer candidato registrado até 72(setenta e duas) horas antes do pleito.

ARTIGO 46º - Considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maioria simples de votos.

§ 1º - No caso dos Conselheiros, serão considerados eleitos os 03(tres) primeiros mais votados e seus suplentes;os 03(tres) a seguir, também mais votados.

§ 2º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

ARTIGO 47º - 30(trinta) dias antes das eleições, a Diretoria fará publicar, as instruções do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO

As eleições realizar-se-ão na 2º quinzena de maio.

ARTIGO 48º - Os votos que não forem dados com observância das instruções, serão anulados.

ARTIGO 49º - As apurações realizar-se-ão imediatamente a

-pós as eleições.

ARTIGO 50º - Os candidatos eleitos tomarão posse, em livro próprio até 30(trinta) dias após a eleição.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 51º - A entidade será dissolvida e seu patrimonio rateado, quando assim deliberar a Age, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A deliberação de que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3(dois terços) da totalidade dos sócios.

§ 2º - A AGE, que determinar a dissolução da Associação elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante à liquidação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 52º - É vedado à Associação participar de manifestações de caráter, religioso ou político-partidário.

ARTIGO 53º - Os bens patrimoniais só poderão ser alienados ou gravados de ônus reais parciais ou totalmente, por autorização da AGE, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes na 1ª reunião, ou mediante qualquer número de sócios na 2ª convocação, 72 horas após a 1ª convocação.

ARTIGO 54º - A Associação por proposta da Diretoria, poderá firmar acordos e convênios de reciprocidade com instituições congeneres.

ARTIGO 55º - No caso de falecimento do associado, seus dependentes continuarão a usufruir dos direitos sociais.

ARTIGO 56º - É vedado a utilização de recursos financeiros da Associação, em jogos de azar, loteria, rifas e outras promoções.

ARTIGO 57º - A infrigência das normas estatutárias e das deliberações da Assembléia Geral e da Direto

- ria por qualquer dos membros dos órgãos colegiados, implicará na suspensão imediata do mandato respectivo, por ato do Conselho Fiscal, até apuração e julgamento da ocorrência ou pelo Conselho Fiscal "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 58º - Os danos ou prejuizos causados à sociedade por qualquer dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, devidamente apurados, serão ressarcidos pelo responsável, no prazo que o Conselho Fiscal determinar ou, quando houver pendência judicial, de acordo com a sentença respectiva.

ARTIGO 59º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela AGO.

ARTIGO 60º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

PARÁGRAFO ÚNICO

Será constituida uma Diretoria Provisória escolhida pela Assembléia Geral, convocada para essa finalidade, a qual terá atribuições de encaminhar o registro dos Estatutos e, preparar a eleição da 1ª Diretoria da entidade.

Aprovado em Assembléia Geral no dia 25 de abril de 1987

Alcione Maracajá de M. Beltrão
Diretora Presidente

15

Este estatuto foi Registrado no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas às fls: 12v a 18v.

O referido é verdade, dou fé.

José da Silva Segundo
Tabelião

CARTÓRIO ROGÉRIO LINS
Único Ofício
José da Silva Segundo
TABELIÃO PÚBLICO
Maria Elita Lins da Silva
ESCREVENTE
Alagoinha — Paraíba

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 46/87

AUTOR: Deputado Roberto Paulino

P A R E C E R

Com a presente proposição o ilustre Deputado Roberto Paulino pretende que a Associação Comunitária dos Moradores de Alagoinha - ACMA, seja reconhecida de utilidade pública.

Juntou ao projeto xerox não autenticadas de uma certidão do Tabelião Público de Alagoinha de que a Associação foi registrada no Livro de Pessoas Jurídicas; Alvará de Licença da Secretaria, das Finanças do Estado e CGC; Diário Oficial do Estado, edição 26/5/87 que publicou os estatutos.

A não autenticação inválida os documentos mas o autor do Projeto pela alta função que exerce, o mandato popular tem fé, de ofício e merece toda a consideração da Casa.

A pessoa jurídica passa a existir no momento em que é registrada no Cartório de Títulos e Documentos. Por outro lado pela leitura dos Estatutos se depreende que a Associação é de fato de interesse público e os membros de sua diretoria não são remunerados satisfazendo assim as exigências da Lei Federal Nº 91, de 28/08/35.

Somos pois pela aprovação.

Sala das Comissões 18 de agosto de 1987.

Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti

ANTONIO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

JOÃO FERNANDES DA SILVA - RELATOR

SEVERINO RAMALHO LEITE - MEMBRO

Judivan Cabral

JUDIVAN CABRAL - MEMBRO

PEDRO ADELSON - MEMBRO

Aprovado o Parecer [redacted]
[redacted] única.
[redacted] 02 09 87
[redacted] SECRETÁRIO

tcvm.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
21
ESTADO DA PARAÍBA

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 46 Sob No 46/87
EM, 22 / 07 / 19 87

Publicado no Diário do p...
Legislativo do Dia 23/07/87
de 19 ...
EM ... / ... / 19 ...

... SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões Tecnicas.
EM, 23 / 07 / 19 87

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em ... / ... / 19 ...

1º SECRETÁRIO

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de Lei Nº 46/87.
Em, 23 de Julho de 19 87

Dr.ª Suelly Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça
Em 24 de Julho de 19 87

Dr.ª Suelly Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 435/87. Em 10 de setembro de 1987.
mnps.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 46/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 08 do corrente, o qual "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores de Alagoinha - ACMA - e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. Governador do Estado
Palácio dos Despachos
N E S T A /

PROJETO DE LEI Nº 46/87.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores de Alagoinha - ACMA - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA - ACMA- com sede na cidade de Alagoinha.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 1987.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 46/87.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores de Alagoinha - ACMA - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA - ACMA- com sede na cidade de Alagoinha.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 1987.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Lei nº 4.969 de 01/10/87
Publicado no D.O em 2/10/87

GP/Ofício nº 435/87. Em 10 de setembro de 1987.
mnps.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 46/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 08 do corrente, o qual "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores de Alagoinha - ACMA - e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. Governador do Estado
Palácio dos Despachos
N E S T A /

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 46 /87

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA - ACMA - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica reconhecidade Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE ALAGOINHA - ACMA - com sede na cidade de Alagoinha.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua poblicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ROBERTO PAULINO
Dep. Estadual

J U S T I F I C A T I V A:

A Associação Comunitária dos Moradores de Alagoinha, tem como finalidade principais desenvolver atividades que poderão propiciar o desenvolvimento educativo, cultural, social, artistico, esportivo, bem como promover a confraternização de todos os seus membros e maior entrosamento da familia alagoense. Não tem fins lucrativos.

Sala das Sessões,

ROBERTO PAULINO
Dep. Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

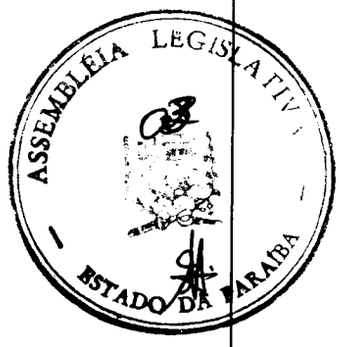

Registrado no Livro de Plenário
ás Fls. 46 Sob Nº 46/87
EM, 02 / 07 / 19 87

Publicado no Diário do podor
Legislativo do Dia 03 / 07 / 87
e 19 .
..... / ..... / 19 .....

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões Técnicas.
EM, 03 / 07 / 19 87

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em ..... / ..... /19 .....

1º SECRETÁRIO